



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 (Processo Administrativo n.º 12/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.595, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157, de 09 de outubro de 2017, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2019

HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 926526

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do Coren-RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições constantes deste termo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais



ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

1.2. A licitação será formada por 01 (um) grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, já descontado ou acrescido o valor da taxa de administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA TAXA MÁXIMA ACEITÁVEL

2.1. A presente contratação levará em consideração o menor valor da taxa de administração do serviço. Desta maneira, o valor máximo aceitável abaixo já leva em consideração o consumo anual estimado somado à taxa de administração média de 2%.

2.2. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de R\$ 60.286,90 (sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

2.3. Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre os combustíveis.

2.4. Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesa nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

3.2. Os preços inicialmente contratados obedecerão às disposições contidas na minuta de Contrato, no Termo de Referência, na proposta e demais anexos e elementos que acompanham este Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

5.1.2 Devido ao resultado da ampla pesquisa no Painel de Preços, verificou-se que esta licitação se enquadra no Art. 49 - Inc. II da Lei Complementar Nº 123/06, sendo assim, todos os itens estão abertos para ampla concorrência.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



5.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

5.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);



5.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1 Valor unitário e total do item;

6.5.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário);

6.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A **Taxa de Administração** embutida no lance vencedor deverá ser calculada aplicando-se a seguinte fórmula: **TA (%) = 100 x (VL - 1) VE**

onde:

TA - Porcentual da Taxa de Administração;

VL - Valor do lance vencedor;

VE - Valor Anual Estimado para o Consumo

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do contrato. Eventuais reduções irão representar redução no percentual da taxa de administração. As reduções além da taxa de administração, isto é, **taxa de administração negativa**, deverão representar desconto nas faturas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

7.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.



7.15. O Critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO para o objeto deste Edital, já descontado ou acrescido o valor da Taxa de Administração, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



7.23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.23.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.23.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

7.25. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;



8.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.



8.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.8 Apresentar Certidão de Regularidade junto à SUSEP.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 1% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a presente licitação, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, cabendo à área técnica, se for o caso, sanar eventual dúvida sobre a compatibilidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de prestação de serviço ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.



8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

8.9.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.9.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.9.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após



solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@coren.rn.gov.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser encaminhada no prazo de 3 (dias) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento



equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando,



injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

18.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



18.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@coren.rn.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no rodapé.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



20.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico coren.rn.gov.br/licitacoes, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço inserido no rodapé do Edital, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 16h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Natal, 31 de julho de 2019.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva

Pregoeiro Oficial



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do COREN/RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições constantes deste termo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

1.2 Deverá a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

1.3 – Tendo em vista que a frota do Coren/RN se desloca para os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, deverá a empresa contratada também manter e garantir o abastecimento nas capitais dessas cidades em rede de posto que seja no mínimo três credenciados em cada capital.

1.4 - O levantamento do preço total das despesas acima previsto deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, não implicando em compromisso futuro do COREN/RN com a contratada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de mantermos o fornecimento de combustível para abastecer os veículos oficiais do Coren-RN, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto.

2.2- Há também os deslocamentos para tarefas administrativas e viagens, o que demanda a existência de empresa que garanta postos credenciados que permitam abastecer os veículos oficiais e realizar outros serviços, quando necessário.

2.3 - Salienta-se que o monitoramento de abastecimento por meio de cartão magnético, proporciona total controle sobre o consumo, em tempo real e online, pela internet, além de indicar os gastos por veículo, histórico da quilometragem e média de



consumo por quilômetro/litro, tipo de combustível, posto de abastecimento e condutor, além de oferecer grande possibilidade de análise pelos relatórios fornecidos pela Contratada.

2.4. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota do Coren-RN, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

2.5. A obrigação principal não se restringe à aquisição pura e simples de combustível, a exemplo do que ocorre na contratação direta com os postos de combustível. No sistema de cartão não é a Administração que contrata o fornecimento com os postos de combustível. A relação que se firma é entre o administrador do cartão e os postos que farão o abastecimento. A empresa atuará na intermediação do abastecimento, possibilitando, ainda, que as atividades de gestão e controle da frota sejam informatizadas e gerenciadas por servidor indicado pela Administração. O sistema visa promover a otimização, padronização e racionalização na administração da frota do Coren-RN, no abastecimento de combustíveis em rede especializada de postos, com sistema informatizado e em caráter contínuo e ininterrupto.

2.6. A importância da aplicação do sistema de gerenciamento de frota para atender a frota do Coren-RN é avalizada pelo entendimento expresso pelo TCU - Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2731/2009 (voto do Ministro revisor AROLDO CEDRAZ) – Plenário, que se manifestou no seguinte sentido:

" Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática têm sido rotineiramente empregada - sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração.

2.7 O conjunto total do objeto contido no item 1, na rede credenciada foi agrupada em único grupo por ser mais vantajoso para a Administração, devido não possuímos frota nas subseções e não há previsão estimado de consumo nas cidades de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros. O abastecimento nessas cidades se dará em períodos esporádicos, realizado em viagens que não há uma programação definida no calendário anual, mas imprescindível que haja disponibilização de postos para garantir o abastecimento nesses períodos nessas cidades. O não agrupamento das cidades no objeto, causaria prejuízo a administração pública. Nesse **desiderato**, a função é manter eficiência e economicidade para a autarquia e prever exigências



imprescindíveis necessárias para garantir a melhor contratação possível em face a nossa necessidade, garantindo o abastecimento em viagens nas cidades.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Esta contratação realizar-se-á na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo maior desconto, pelo critério de julgamento do Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e no Decreto nº 3.555/00, que regula sobre Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços elencados no sistema de gerenciamento de frota deverão ser executados em rede credenciada com instalações e condições técnicas adequadas, por profissionais qualificados e com garantia mínima de desempenho, em função do trabalho realizado, conforme critérios de qualidade usuais de mercado.

4.2 - Entende-se como Gestão de Abastecimento a prestação de serviço que possibilite além do controle do gasto, o monitoramento via internet/relatórios dos itens listados a seguir:

4.3 - A numeração constante no veículo, quanto à quilometragem, no momento do abastecimento;

4.4 - Fornecimento diário dos seguintes relatórios:

- a) relatório de análise de consumo de combustível;
- b) relatório de histórico de quilometragem da frota;
- c) relatório de desvio de consumo de combustível;
- d) relatório de desvio de hodômetro;
- e) relatório de preços praticados nos postos, além de outros.

4.5 - O software em gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

4.6 - O sistema deverá controlar o fornecimento dos combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo do combustível para cada veículo ou máquina;

4.7 - Os cartões que identificam os veículos deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

4.8 - O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

4.9 - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem 4.6

4.10 - o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar a Administração do COREN-RN o fato gerador do problema;

4.11 - Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc), nos quais não será possível a identificação do



veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos combustíveis;

4.12 - Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme os da tabela no item **7.1**, e outros que vierem a ser incorporados, cadastrados e adicionados durante o período de vigência do contrato a ser firmado;

4.13- Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

4.14 - A contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível, caso a caso, e que se fará mediante requisição emitida via fax ou correio eletrônico (e-mail);

4.15 - A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

4.16 - O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

04.16.01 - Cadastro de postos de abastecimento credenciados;

4.16.2 - Cadastro dos condutores;

4.16.3 - Demonstrativo de transações manuais;

4.17 - O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos.

4.18 - O software deverá permitir a integração com a Administração do COREN-RN, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração.

4.20 - O software deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota;

4.21- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

- a) dia;
- b) horário;
- c) tipo de Frota;
- d) número de transações (por dia, semana, mês);
- e) intervalo de tempo entre as transações;
- f) tipo de serviço;



- g) tipo de combustível;
- h) intervalo de preço;
- i) cidade e/ou Estado.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1 - A oferta de serviços pela rede credenciada de abastecimento e de manutenção deverá observar critérios de distribuição espacial que atendam às necessidades do CONTRATANTE, tanto para realização de serviços em sua base operacional quanto nas situações em que haja necessidade de deslocamentos frequentes fora de sua área geográfica.

5.2 - A CONTRATADA deverá oferecer postos credenciados para abastecimento, no Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes localidades: Natal, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará, em suas capitais.

5.3 - O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados no sistema deverá ocorrer 24 h, sete dias por semana.

5.4 - Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP.

5.5 - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores.

5.6 - A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modifique informações parametrizadas, tais como;

- a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante.

6. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Forma de entrega dos cartões: A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para abastecimento e, independentemente de solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

6.2 - Local de entrega dos cartões magnéticos: Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede do COREN/RN, Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – CEP 59022-100 – Natal/RN, no horário de 08:00 às 16:30 horas.

6.3 - Prazo de entrega: os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços



do mês, deverão ser fornecidos no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

6.4 - Para os demais meses, os créditos dos valores correspondentes à cota de fornecimento mensal nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o último dia do mês anterior.

6.5 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e base operacional, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da frota oficial da Contratante.

6.6 – Não será cobrada taxa adicional alguma pela emissão dos cartões.

7. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

7.1- Consumo especificado da frota:

Veículo	Quant	Combustível	Consumo L/mês	Consumo L/ano
Frontier	1	Diesel	450	5400
Motor home Iveco	1	Diesel	300	3600
Veículo Palio	1	Gasolina	450	5400
TOTAL			1200	14400

7.2 - Na situação de aquisição de novos carros e alienação de algum veículo pertencente a frota, o consumo será transferido para a unidade que a administração requerer.

7.3 – No caso de aquisição de veículo que utilize combustível a diesel, o crédito do consumo litros mês de veículo à gasolina será transferido para a nova viatura.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Estar em dia com a sua documentação fiscal.

8.2 - Comprovar sua qualificação para os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada, no processo da contratação.

8.3 - Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados.

8.4 - Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo.



8.5 - Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento e demais serviços conforme especificados nesse termo de referência, em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

8.6 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados neste termo de referência.

8.7 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.8 - Efetuar, mensalmente, os créditos para cada veículo nas quantidades definidas nesse termo de referência.

8.9 - Os valores fixados por veículo no item 7.1 são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

8.10 – Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo.

8.11 - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita ao CONTRATANTE remanejar, on-line, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

8.12 - O sistema deverá ainda possibilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento online, em tempo real dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado, conforme especificado no item.

8.13 - Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema online em tempo real.

8.14 - Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede nos Estados contidos nesse termo de referência.

8.15 -. O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

8.16- Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização, por parte do CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

8.17 - Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/diesel S10), no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas



idades de Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros, os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, nas capitais desses estados, em pelo menos três postos credenciados em cada capital

8.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários dos empregados da Contratada e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao COREN/RN, nenhum ônus além dos expressamente estabelecidos neste termo de referência.

8.19. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

8.20 - Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços;

8.21 - Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.22 - Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Referência

8.23- Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.

8.24 -. Fornecer, ao CONTRATANTE, cartão extra, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo contrato.

8.25 -. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço praticado à vista.

8.26 - Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

8.27 -. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.28 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.

8.29 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

9.1.2 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

9.1.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal mensal devidamente atestada.

9.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências.

9.3 - Solicitar à licitante a assinatura e retirada da nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1- Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido dos serviços;

10.2- Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

10.3 - Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumopor Estado Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/ResumoporEstadoIndex.asp).

10.4 - Valor total estimado para contratação:

Item	Descrição	Valor Un. (R\$)	Quant. ano	Valor total (R\$)
01	Gasolina (litro)	4,527	5400	24.445,80
02	Óleo Diesel S-10(litro)	3,851	9000	34.659,00
03	Valor de Taxa de administração	2%		1.182,10



TOTAL	60.286,90
-------	-----------

Obs. O valor será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informado no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total dos combustíveis.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.1.1 - O(s) atestado(s) devera(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o COREN-RN possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Recebimento Provisório: Por servidor do COREN/RN, enquanto passageiro ou condutor do veículo, no verso da nota fiscal emitida pelo posto onde foi realizado o abastecimento.

12.2 - Recebimento Definitivo: Será dado em até 15 dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura mensal emitida e apresentada pela CONTRATADA.

13. DO PREÇO

13.1 - A estimativa da contratação é de R\$ 60.286,90 (sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), que será definido após pesquisa mercadológica.

14. DO PAGAMENTO



14.1 -A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

14.2 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.3 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

14.4 -A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético fornecido, acrescido do percentual relativo à taxa de administração, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

14.5 - A CONTRATADA deverá apresentar anexas as notas fiscais mensais, os comprovantes dos serviços efetuados nos postos credenciados, devidamente atestados por servidor do COREN-RN, bem como o relatório mensal com a descrição das operações realizadas de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

14.6 - Para que o pagamento seja efetuado, são condições obrigatórias:

I) Que os documentos apresentados para habilitação encontrem-se atualizados.

II) O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA. Poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse desta, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura. Dessa forma, a CONTRATADA, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado



pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

III) Que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

14.7 - A apresentação de faturas com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente processo correrão à conta dos recursos do Orçamento do Coren-RN

15.1. Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001.

Fonte de Recursos Próprios.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

16.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

16.1.1– Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.01.02– Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3– Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.



Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do objeto do presente Termo de Referência, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária conveniada com o Conselho Regional de Enfermagem do RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou da nota de Empenho, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição de fornecimento do objeto Contratado, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

17.1 -. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

17.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido



será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17.3 -As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

18. DO CONTRATO

18.1 -As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre COREN/RN, representada pela sua Presidente, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, suas alterações e demais normas pertinentes.

18.2 - Se a licitante vencedora não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da devida convocação, é facultado à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do RN convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.3 - Os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços do mês deverão ser fornecidos no prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do Contrato.

18.4 - A fiscalização será exercida no interesse do Conselho Regional de Enfermagem do RN, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.5 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

18.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme a legislação específica.



18.7 - A Contratada deverá apresentar declaração de que detêm uma rede de postos de serviços credenciados nas cidades citadas no item

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 -O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren/RN;

20.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado;

20.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

21.2 -Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Elaboração:

Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessora Administrativa
CRA/RN 06126-ADM



ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Proposta de Preço

PROCESSO Nº 12/2019

NOME DA EMPRESA: _____ -

DATA: ____/____/____

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do COREN/RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à empresa, conforme condições constantes deste termo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

1.2 Deverá a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.



1.3 – Tendo em vista que a frota do Coren/RN se desloca para os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, deverá a empresa contratada também manter e garantir o abastecimento nas capitais dessas cidades em rede de posto que seja no mínimo três credenciados em cada capital.

1.4 - O levantamento do preço total das despesas acima previsto deve ser utilizado somente como referência para elaboração da proposta de preços, não implicando em compromisso futuro do COREN/RN com a contratada.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1- Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido dos serviços;

2.2- Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

2.3 - Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumopor Estado Index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/ResumoporEstadoIndex.asp).

2.4 - Valor total estimado para contratação:

Item	Descrição	Valor Un.	Quant. ano	Valor total
------	-----------	-----------	------------	-------------



01	Gasolina (litro)	4,527	5400	24.445,80
02	Óleo Diesel (litro)	3,851	9000	34.659,00
03	Valor de Taxa de administração	2%		1.182,10
TOTAL				60.286,90

Obs. O valor será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informado no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total dos combustíveis.

2.5 Declaro que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3. VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____

4. DADOS

4.1. Caso sejam a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta dispensa, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social _____

CNPJ: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____



Tel/Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação n^o: _____ expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Assinatura



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE CARTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA X.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – Natal/RN – CEP. 59.022-100, inscrita no CNPJ nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por seu(a) Presidente xxx, nacionalidade, portador(a) do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, órgão expedidor e por seu(a) Tesoureiro (a), xxxxx, portador (a) do CPF nº xxxxx e RG nº xxxx., órgão expedidor, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, sediada na cidade xxxxxx, na Rua xxxxx, Nº XX - bairro – Cidade -CEP , representada neste ato por seu(a) representante legal Sr (a) xxxxxx, portador do RG nº xxxxxx, órgão expedidor e inscrito sob CPF nº xxxxxx, denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 012/2019, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, , da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DO Decreto nº 2.271., de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente termo de contrato decorrente do pregão eletrônico nº xxx/201x, **MEDIANTE AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:**

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Gestão de Frota, com fornecimento de cartão para aquisição de combustível (gasolina/diesel S10), na forma de créditos em cartões magnéticos personalizados, para os veículos que compõem a frota do COREN/RN e prestação de serviços de administração e gerenciamento das respectivas transações comerciais, geradas em postos credenciados junto à



empresa, conforme condições constantes deste termo, devendo a empresa contratada oferecer uma rede de postos credenciados que compreende as cidades de Natal, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros em mais de um posto por cada cidade e na cidade de Natal a oferta seja mais ampla, no mínimo cinco postos credenciados.

1.2 Tendo em vista que a frota do Coren/RN se desloca para os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, deverá a empresa contratada também manter e garantir o abastecimento nas capitais dessas cidades em rede de posto que seja no mínimo três credenciados em cada capital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços elencados no sistema de gerenciamento de frota deverão ser executados em rede credenciada com instalações e condições técnicas adequadas, por profissionais qualificados e com garantia mínima de desempenho, em função do trabalho realizado, conforme critérios de qualidade usuais de mercado.

2.2 - Entende-se como Gestão de Abastecimento a prestação de serviço que possibilite além do controle do gasto, o monitoramento via internet/relatórios dos itens listados a seguir:

2.3 - A numeração constante no veículo, quanto à quilometragem, no momento do abastecimento;

2.4 - Fornecimento diário dos seguintes relatórios:

- a) relatório de análise de consumo de combustível;
- b) relatório de histórico de quilometragem da frota;
- c) relatório de desvio de consumo de combustível;
- d) relatório de desvio de hodômetro;
- e) relatório de preços praticados nos postos, além de outros.

2.5 - O software em gestão da frota de veículos deverá possuir as especificações técnicas conforme segue:

2.6 - O sistema deverá controlar o fornecimento dos combustíveis, através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, a identificação do condutor e a cota de consumo do combustível para cada veículo ou máquina;

2.7 - Os cartões que identificam os veículos deverão ser protegidos por senhas de forma a permitir a identificação do condutor no ato do abastecimento;

2.8 - O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;

2.9 - Caso não seja possível a identificação das informações listadas no subitem 4.6

2.10 - o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e comunicar a Administração do COREN-RN o fato gerador do problema;



2.11 - Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa para identificar eletronicamente o veículo e controlar, de forma eletrônica, o consumo dos combustíveis;

2.12 - Os serviços deverão atender a toda demanda da frota de veículos da CONTRATANTE, conforme os da tabela no item **7.1**, e outros que vierem a ser incorporados, cadastrados e adicionados durante o período de vigência do contrato a ser firmado;

2.13- Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas;

2.14 - A contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível, caso a caso, e que se fará mediante requisição emitida via fax ou correio eletrônico (e-mail);

2.15 - A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

2.16 - O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de consumo, controles de quilometragem ou hora, custos e outros possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

2.16.01 - Cadastro de postos de abastecimento credenciados;

2.16.2 - Cadastro dos condutores;

2.16.3 - Demonstrativo de transações manuais;

2.17 - O sistema deverá permitir, através de página na Internet com acesso dos gestores através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré-definidos.

2.18 - O software deverá permitir a integração com a Administração do COREN-RN, para efeito de consultas e emissão de relatórios gerenciais, com a consequente viabilização do cálculo dos custos operacionais efetuados pela administração.

2.20 - O software deverá permitir o cadastro de veículos por tipo de frota;

2.21- O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou bloqueio da utilização dos serviços por:

a) dia;

b) horário;

c) tipo de Frota;

d) número de transações (por dia, semana, mês);



- e) intervalo de tempo entre as transações;
- f) tipo de serviço;
- g) tipo de combustível;
- h) intervalo de preço;
- i) cidade e/ou Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1 - A oferta de serviços pela rede credenciada de abastecimento e de manutenção deverá observar critérios de distribuição espacial que atendam às necessidades do CONTRATANTE, tanto para realização de serviços em sua base operacional quanto nas situações em que haja necessidade de deslocamentos frequentes fora de sua área geográfica.

3.2 - A CONTRATADA deverá oferecer postos credenciados para abastecimento, no Estado do Rio Grande do Norte, nas seguintes localidades: Natal, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, nos estados da Paraíba, Pernambuco e Ceará, em suas capitais.

3.3 - O fornecimento de combustíveis para os veículos cadastrados no sistema deverá ocorrer 24 h, sete dias por semana.

3.4 - Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo-ANP.

3.5 - Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota do CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa CONTRATADA, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e eventualmente aos condutores.

3.6 - A Contratada, por meio do Sistema de Gerenciamento, deverá permitir que o Contratante, em tempo real, modique informações parametrizadas, tais como;

- a) Limites mensais de valores disponíveis por veículo para abastecimento;
- b) Os créditos disponíveis em cada cartão, além de permitir o acréscimo ou supressão de valores creditados, de acordo as necessidades do Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Forma de entrega dos cartões: A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para abastecimento e, independentemente de solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

4.2 - Local de entrega dos cartões magnéticos: Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede do COREN/RN, Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho – CEP 59022-100 – Natal/RN, no horário de 08:00 às 16:30 horas.



4.3 - Prazo de entrega: Os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços do mês, deverão ser fornecidos no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

4.4 - Para os demais meses, os créditos dos valores correspondentes à cota de fornecimento mensal nos cartões magnéticos deverão ser efetuados até o último dia do mês anterior.

4.5 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e base operacional, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento do posto, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva base operacional da frota oficial da Contratante.

4.6 – Não será cobrada taxa adicional alguma pela emissão dos cartões.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

5.1- Consumo especificado da frota:

Veículo	Quant	Combustível	Consumo L/mês	Consumo L/ano
Frontier	1	Diesel	450	5400
Motor home Iveco	1	Diesel	300	3600
Veículo Palio	1	Gasolina	450	5400
		TOTAL	1200	14400

5.2 - Na situação de aquisição de novos carros e alienação de algum veículo pertencente a frota, o consumo será transferido para a unidade que a administração requerer.

5.3 – No caso de aquisição de veículo que utilize combustível a diesel, o crédito do consumo litros mês de veículo à gasolina será transferido para a nova viatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Estar em dia com a sua documentação fiscal.

6.2 - Comprovar sua qualificação para os serviços objeto deste Termo de Referência por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica pública ou privada.

6.3 - Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados.



6.4 - Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo, identificados pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo.

6.5 - Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento e demais serviços conforme especificados nesse termo de referência, em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo.

6.6 - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados neste termo de referência.

6.7 - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6.8 - Efetuar, mensalmente, os créditos para cada veículo nas quantidades definidas nesse termo de referência.

6.9 - Os valores fixados por veículo no item 8.1 são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

6.10 – Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo.

6.11 - Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita ao CONTRATANTE remanejar, on-line, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

6.12 - O sistema deverá ainda possibilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento on- line, em tempo real dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado, conforme especificado no item.

6.13 - Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema online em tempo real.

6.14 - Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede nos Estados contidos nesse termo de referência.

6.15 -. O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, relatório mensal com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

6.16- Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização, por parte do CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro



de combustível para determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

6.17 - Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/diesel S10), no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente nas cidades de Natal, Caicó, Mossoró, Pau dos Ferros, os estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco, nas capitais desses estados, em pelo menos três postos credenciados em cada capital

6.18 - Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários dos empregados da Contratada e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao COREN/RN, nenhum ônus além dos expressamente estabelecidos neste termo de referência.

6.19. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

6.20 - Designar preposto para acompanhamento do objeto contratado, bem como para atendimento a todas as reclamações relacionadas à execução dos serviços;

6.21 - Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

6.22 - Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Termo de Referência

6.23- Manter, durante todo o período contratual, as condições exigidas por ocasião da contratação.

6.24 -. Fornecer, ao CONTRATANTE, cartão extra, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota abastecida pelo contrato.

6.25 -. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço praticado à vista.

6.26 - Permitir o pagamento em uma única fatura dos serviços realizados em todos os postos credenciados.

6.27 -. A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar o terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

6.28 - A Contratada deverá comprovar mensalmente, o pagamento das suas obrigações tributárias decorrentes da execução desses serviços.



6.29 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

7.1.1 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

7.1.2 - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

7.1.3- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal mensal devidamente atestada.

7.2 - Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências.

7.3 - Solicitar à licitante a assinatura e retirada da nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO

8.1- Para efeito de orientação às empresas interessadas em participar, ficam como fixo os valores referenciais dos combustíveis, considerando que será vencedora a empresa que apresentar o Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido dos serviços;

8.2- Durante toda a vigência contratual, o percentual cobrado a título de monitoramento da frota (Valor da Taxa de Administração sobre o Valor Total Abastecido), cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os valores correspondentes aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético;

8.3 - Os valores dos combustíveis deverão ser levantados periodicamente pela Agencia Nacional de Petróleo-ANP com o mês de referência, por meio de consulta no site <http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumopor Estado Index.asp>.

8.4 - Valor total estimado para contratação:

Item	Descrição	Valor Unit.	Quant. ano	Valor total
------	-----------	-------------	------------	-------------



01	Gasolina (litro)		5400	
02	Óleo Diesel S-10(litro)		9000	
03	Valor de Taxa de administração			
	TOTAL			

Obs. O valor será calculado levando-se em conta os preços médios dos combustíveis informado no site da ANP, mais o custo de administração calculado pela taxa média de administração x valor total dos combustíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Recebimento Provisório: Por servidor do COREN/RN, enquanto passageiro ou condutor do veículo, no verso da nota fiscal emitida pelo posto onde foi realizado o abastecimento.

9.2 - Recebimento Definitivo: Será dado em até 15 dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura mensal emitida e apresentada pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - A estimativa da contratação é de R\$ 60.286,90 (sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), que será definido após pesquisa mercadológica.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 -A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

11.2 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da



Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.3 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.4 -A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente aos créditos efetivamente utilizados por cada cartão magnético fornecido, acrescido do percentual relativo à taxa de administração, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do recebimento definitivo, devidamente atestado pela Administração da CONTRATANTE, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

11.5 - A CONTRATADA deverá apresentar anexas as notas fiscais mensais, os comprovantes dos serviços efetuados nos postos credenciados, devidamente atestados por servidor do COREN-RN, bem como o relatório mensal com a descrição das operações realizadas de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

11.6 - Para que o pagamento seja efetuado, são condições obrigatórias:

I) Que os documentos apresentados para habilitação encontrem-se atualizados.

II) O vencimento de validade de qualquer certidão apresentada para fins de habilitação não impossibilitará o pagamento à CONTRATADA. Poderá, contudo, atrasá-lo, inclusive por interesse desta, visto que esta falta acarretará a aplicação de penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da fatura. Dessa forma, a CONTRATADA, por seu interesse, poderá solicitar o retardamento do mencionado pagamento até que resolva o impedimento de renovação da certidão. Este prazo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

III) Que a CONTRATADA tenha informado o seu domicílio bancário (nome e código do banco, código da agência e número da conta corrente).

11.7 - A apresentação de faturas com incorreções implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, passando o prazo de pagamento a ser contado a partir da data de sua reapresentação, se corrigidas as irregularidades.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente processo correrão à conta dos recursos do Orçamento do Coren/RN

15.1. Natureza da Despesa:

Fonte de Recursos Próprios.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

13.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1– Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.1.2– Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

13.1.3– Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do objeto do presente Termo de Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária conveniada com o Conselho Regional de Enfermagem do RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato e/ou da nota de Empenho, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e/ou Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição de fornecimento do objeto Contratado, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

14.1 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação.

14.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.3 - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes do presente contrato são formalizadas e fazem parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre COREN/RN, representada pela sua Presidente, a ser denominada CONTRATANTE, e a licitante vencedora, a ser denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e Lei n.º 10.520, de 2002, suas alterações e demais normas pertinentes.

15.2 - Se a licitante vencedora não apresentar, no ato da contratação, a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da devida convocação, é facultado à Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do RN convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem



de classificação, para celebrar o Contrato, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3 - Os cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes ao consumo de combustível e outros serviços do mês deverão ser fornecidos no prazo de até 07 (sete) dias, após a assinatura do Contrato.

15.4 - A fiscalização será exercida no interesse do Conselho Regional de Enfermagem do RN, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5 - Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

15.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme a legislação específica.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pelo Coren/RN;

17.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exerce a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por fiscal designado;

17.3 - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução determinando o que



for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art.67, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da realização do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

18.2 -Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, XX de XXX de 201X.

PRESIDENTE
COREN RN – Nº XXXX

TESOUREIRO
COREN RN – Nº XXXX

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ Nº

REPRESENTANTE LEGAL

CPF Nº

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____ CPF: _____

2.Nome: _____ CPF: _____